



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

16 DE OUTUBRO DE 2026

Nº 041

SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Luciano Akline Melo Casanova, Flávio Antônio Costa Miranda Sotero e Sergio Marques Bruscky**, em sessão realizada no dia 15/10/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 093/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X 1º DE MAIO	12/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSE EDSON HENRIQUE DE LIMA JUNIOR	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HELIO AMORIM DE MIRANDA FILHO	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II E ART. 258-D DO CBJD.	1º DE MAIO ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 094/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X SANTA CRUZ	12/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSÉ LUÍS DE A. MENNA BARRETO VALENÇA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART 254-INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E APLICOU O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALUIZIO DOS SANTOS LOPES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, CAPUT E ART. 258-D DO CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO NOS 2 ARTIGOS.	

PROCESSO Nº 095/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS X IPOJUCA	13/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RONALD EUFRAZINO MUNIZ DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II E ART. 258-D DO CBJD.	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICOU O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE 1 PARTIDA E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOHILTON SIMÕES DO CARMO	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F, §1º E ART. 258-D DO CBJD.	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 243-F, APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00, E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 096/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X SETE DE SETEMBRO	12/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RUAN GUSTAVO SILVA DE MOURA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	SETE DE SETEMBRO ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 097/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ATLÉTICO TORRES X JAGUAR	12/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUB ATLÉTICO TORRES	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	CLUB ATLÉTICO TORRES

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIRIA NO VALOR DE R\$ 150,00 POR MINUTO (25 MINUTOS) FICANDO R\$ 3750,00, COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A MULTA NO VALOR DE R\$ 1875,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

PROCESSO Nº 098/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X CENTRAL	16/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CENTRAL SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00, POR MINUTO (14 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 1.400,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

PROCESSO Nº 099/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X PORTO	16/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HENRIQUE C. CAVALCANTI DE MENEZES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II E ART. 258-D DO CBJD.	A. A. E DESPORTIVA VITÓRIA DAS TABOCAS

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE 1 PARTIDA. E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DIEGO VENTURA DA SILVA	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II E ART. 258-D DO CBJD.	A. A. E DESPORTIVA VITÓRIA DAS TABOCAS



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE 1 PARTIDA. E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F, §1º E ART. 258-D DO CBJD.	A. A. E DESPORTIVA VITÓRIA DAS TABOCAS
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS. E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 100/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X VIVA FC	18/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DAVI GOMES DE MENESES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	VIVA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. E PELO NÃO ACATAMENTO DO ART. 258-D.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico De Barros Correia Filho

Presidente do TJD/PE.